

# RELATÓRIO DE ANDAMENTOS E INCIDENTES PROCESSUAIS

**Período: 05/05/2024 a 05/06/2024.**

Apresentado aos autos do processo Recuperação Judicial n.º **0012422-45.2023.8.16.0045**, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Arapongas, estado do Paraná, requerido em regime de litisconsórcio ativo por **(i)** Famp Administradora de Bens Ltda; **(ii)** Famp Agroindustrial Ltda; **(iii)** Fserv Prestadora de Serviços de Escritório Ltda; e, **(iv)** Farimax - Indústria e Comércio de Farinhas Ltda.







# ÍNDICE


---

I. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS .....	3
II. REQUERIMENTOS DE CADASTRAMENTOS NOS AUTOS .....	10
III. RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS E RECURSOS .....	11






## I. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS

seq. da petição	Data da petição	Peticionante/Juízo	Conteúdo	A matéria foi decidida?	Status
<i>Período de 08/09/2023 a 05/05/2024</i>					
1	08/09/2023	Grupo Farimax	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial do Grupo Farimax, com requerimento de consolidação substancial.	Sim, à seq. 60, foi deferido o processamento da recuperação judicial, no entanto, pendente apreciação quanto ao requerimento de consolidação substancial.	 Pendente apreciação do juízo quanto ao requerimento do processamento do feito em regime de consolidação substancial.
12	22/09/2023	Grupo Farimax	Requerimento de concessão da tutela de urgência, com fulcro no art. 300 do Código de Processo Civil e art. 6º, §12, da Lei 11.101/2005, para que sejam antecipados os efeitos decorrentes do deferimento do processamento da recuperação judicial, em especial a suspensão das execuções ajuizadas em face das postulantes, impossibilitando a constrição de ativos por parte de credores concursais.	Não, no entanto perdeu seu objeto em razão da decisão de seq. 60, que deferiu o processamento da RJ	
20	09/10/2023	Auxilia Consultores	Apresentação do Laudo de Constatação Prévia, opinando pela intimação das Devedoras para que apresentassem documentos a fim de suprirem as exigências dos arts. 48 e 51, da Lei 11.101/2005, bem como documentos hábeis à comprovação dos elementos caracterizadores da consolidação substancial.	Sim, à seq. 60.	
27	10/01/2024	Grupo Farimax	Apresentada parte da documentação complementar indicada pela Perita e reiterado o pedido de concessão de tutela de urgência, para que sejam antecipados os efeitos decorrentes do processamento da Recuperação Judicial.	Sim, à seq. 60	

 Sem pendência.

 Observações da Administração Judicial.



28	11/01/2024	Puma Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Multissetorial	<p>Requeru: a) o indeferimento do processamento da recuperação judicial, por completa ausência de requisitos previstos nos artigos 48, 51, 69-G e 69-J da Lei 11.101/2005, cuja emenda à inicial seria, em verdade, nova juntada completa de documentação; b) A condenação das Requerentes em litigância de má-fé, pela omissão e distorção de informações, utilizando-se de forma abusiva de direitos processuais, com indícios de incidência de crime de falimentar, nos termos do art. 171 da Lei 11.101/2005. c) a intimação do Ministério Público para que possa verificar os indícios contundentes de utilização fraudulenta no pedido de Recuperação Judicial, nos termos do §6º do art. 51-A, da Lei 11.101/2005.</p>	Não, no entanto perdeu seu objeto em razão da decisão de seq. 60, que deferiu o processamento da RJ	
36	30/01/2024	Auxilia Consultores	<p>Laudo Complementar de Constatação Prévia, novamente, opinando pela intimação das Devedoras para complementação da documentação exigida nos arts. 48 e 51 da LREF. No Laudo, ademais, a Perita concluiu pelo preenchimento dos requisitos do art. 69-J da Lei 11.101/2005, razão pela qual sugeriu o deferimento do processamento em regime de consolidação substancial. Ainda, opinou pela possibilidade da inclusão da pessoa jurídica FAMP COBRANÇAS LTDA no polo ativo. Por fim, informou não terem sido detectados indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial.</p>	Sim, à seq. 60.	 Pendente apreciação do juízo quanto à inclusão da Famp Cobranças no polo ativo da recuperação judicial, bem como quanto ao processamento do feito em regime de consolidação substancial.
39	16/02/2024	Grupo Farimax	<p>Emenda à Inicial: a) apresentados os documentos complementares indicados pela Perita; b) Postulado o deferimento do processamento da recuperação judicial, ou, subsidiariamente, caso não seja imediato o deferimento, a análise do pedido de tutela de urgência; c) postulada a suspensão das decisões proferidas nas ações de busca e apreensão nº 0000151-67.2024.8.16.0045; nº 0000557-88.2024.8.16.0045; 0015310-84.2023.8.16.0045; 0000235-68.2024.8.16.0045; nº 0009002-32.2023.8.16.0045; d) sustentada a impossibilidade da inclusão compulsória da empresa Famp Cobranças no polo ativo da recuperação judicial.</p>	Sim, à seq. 60.	



45, 46 e 47	20/02/2023	Grupo Farimax	Juntada de docs. complementares para análise da Perita	-	✓
52	06/03/2024	Grupo Farimax	Requerida a apreciação do pedido de tutela de urgência, para que sejam antecipados os efeitos decorrentes do deferimento do processamento da recuperação judicial, em especial a suspensão das execuções ajuizadas em face das postulantes, impossibilitando a constrição de ativos por parte de credores concursais.	Não, no entanto perdeu seu objeto em razão da decisão de seq. 60, que deferiu o processamento da RJ.	✓
55	08/03/2024	Auxilia Consultores	Apresentado o 2º Laudo Complementar de Constatação Prévia, no qual a Perita manifestou pela suficiência documental exigida pelos arts. 48 e 51, da Lei 11.101/2005. Ainda, posicionou-se pela possível essencialidade do CAMINHÃO TRATOR NOVO ACTROS 2548 LS/36 apreendido, já em relação aos demais veículos, afirmou ser impossível a conclusão acerca da essencialidade, vez que as ações de Busca e Apreensão tramitam em segredo de justiça.	Sim, à seq. 60.	✓
60	12/03/2024	Juízo	Decisão de deferimento.	-	Providências cumpridas.
85	21/03/2024	Banco Mercedes Benz do Brasil S/A.	Oposição de Embargos de Declaração contra a decisão de seq. 60, que dentre outras coisas, declarou a essencialidade dos bens objeto das ações de busca e apreensão n. nº 0000151-67.2024.8.16.0045, nº 0000557-88.2024.8.16.0045, nº 0015310-84.2023.8.16.0045.	Não	⚠ Considerando que as Devedoras apresentaram Contrarrazões à seq. 122, bem como o r. <i>decisum</i> de seq. 136, que determinou a intimação da Administração Judicial para manifestar-se quanto as questões pendentes de apreciação, a AJ apresentará parecer no prazo oportunizado.
91	01/04/2024	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Previa e Hampton Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, Representados por	Requer o indeferimento do processo de recuperação judicial, pois ausentes as condições de processamento ante os indícios de fraudes praticados e desvio de finalidade. Subsidiariamente, requer o indeferimento em	Não	⚠ Considerando o r. <i>decisum</i> de seq. 136, que determinou a intimação da Administração Judicial para manifestar-se quanto as questões



		sua Instituição administradora Banco Daycoval S.A	relação as Devedoras FSERV e FAMP ADM, pois não comprovam condições de crise econômico-financeira. Ainda, requer seja: a) determinada a realização de constatação prévia, nos termos do art. 51-A a LREF, a fim de identificar as condutas ilícitas praticadas, sendo, posteriormente, adotadas as medidas previstas no §6º do referido dispositivo; b) a instauração de incidente processual para apuração de eventual fraude praticada contra credores; e, c) a intimação do representante do Ministério Público para que se manifeste sobre os fatos apresentados na presente manifestação.		pendentes de apreciação, a AJ apresentará parecer no prazo oportunizado.
92	03/04/2024	Auxilia Consultores	Aceite da Administradora Judicial. Na oportunidade, ademais, foi requerida a retificação do cadastro das autoras junto ao Projudi, vez que foi constatado o cadastro de pessoa jurídica alheia ao feito recuperacional no polo ativo.	-	 Cadastro devidamente retificado
93	05/04/2024	Certidão	Certificada a expedição do Termo de Compromisso de Administrador Judicial.	-	
104	05/04/2024	Auxilia Consultores	Informa que as correspondências previstas no art. 22, I, a, da Lei 11.101/2005, cientificando os credores sobre o ajuizamento da presente ação, foram devidamente enviadas. Além disso, apresentada a minuta do edital disposto no 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, bem como o termo de compromisso devidamente assinado.	-	
117	16/04/2024	Puma Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Multissetorial	Informada a interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão de mov. 60, que deferiu o processamento da recuperação judicial.	-	
122	22/04/2024	Grupo Farimax	Contrarrrazões aos Embargos de Declaração de seq. 85.	Não	 Considerando o r. <i>decisum</i> de seq. 136, que determinou a intimação da Administração Judicial para manifestar-se quanto as questões



				pendentes de apreciação, a AJ apresentará parecer no prazo oportunizado.
125	25/04/2024	Auxilia Consultores	Apresentada proposta de pagamento dos honorários da Administração Judicial, na qual consta a concordância das Devedoras quanto ao parcelamento proposto.	Não  Pende homologação da proposta.
126	26/04/2024	Puma Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Multissetorial	Requerido, em observância ao poder geral de cautela, a inclusão da Famp Cobranças Ltda. no polo ativo da Recuperação Judicial.	Não  Considerando que as Devedoras, à seq. 39, e a Administração Judicial, à seq. 36, já se manifestaram quanto à inclusão da Famp Cobranças no polo ativo da recuperação judicial, estendemos que a matéria se encontra madura para deliberação deste d. juízo.
128	30/04/2024	Município de Arapongas/PR	Requer seja determinado ao Administrador Judicial a juntada das respectivas Certidões Positiva/Negativas em relação aos débitos inscritos em dívida ativa e a deliberação do r. juízo sobre o prosseguimento dos autos nº 0009324- 86.2022.8.16.0045.	Não  Considerando o r. <i>decisum</i> de seq. 136, que determinou a intimação da Administração Judicial para manifestar-se quanto as questões pendentes de apreciação, a AJ apresentará parecer no prazo oportunizado.
131	30/04/2024	Certidão	Certificada a veiculação no DJ-e do edital a que se refere o art. 52, § 1º, LREF, no dia 17/04/2024.	- 
133	30/04/2024	Ministério Público	<i>Parquet</i> manifesta ciência do deferimento do processamento da RJ.	- 
135	01/05/2024	Estado do Paraná	Estado do Paraná requer, em observância aos artigos 57 e 58 da Lei 11.101/2005 e à Lei Estadual nº 18.132/2014, a intimação das Devedoras para que comprovem a regularização dos débitos tributários em aberto, através do parcelamento ou suspensão de sua exigibilidade, com a apresentação da necessária certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos tributários estaduais do Estado do Paraná.	Não  Considerando o r. <i>decisum</i> de seq. 136, que determinou a intimação da Administração Judicial para manifestar-se quanto as questões pendentes de apreciação, a AJ apresentará parecer no prazo oportunizado.




**Período de 06/05/2024 a 05/06/2024**

137	06/05/2024	Auxilia Consultores	Informada a apresentação do 1º Relatório de Andamentos Processuais e do 1º Relatório de Incidentes Processuais, referentes ao período de 08/09/2023 a 05/05/2024. Ademais, comunicado o protocolo do 1º Relatório Mensal de Atividades no incidente n. 0003232-24.2024.8.16.0045.	-	✔
140	08/05/2024	Serventia	Juntada de comunicação de ação vinculada	Não	⚠ Considerando que a ação vinculada versa sobre a busca e apreensão de ativo das Devedoras, em atenção ao item b.6 da r. decisão de seq. 60, entendemos pela comunicação no incidente específico para controle da essencialidade de ativos e créditos não sujeitos, autuado sob o n. 0003234-91.2024.8.16.0045, a fim de que a resposta ao ofício e demais providências sejam lá diligenciadas.
142	10/05/2024	FJC Construtora e Incorporadora Ltda - EPP	Divergência de Crédito	Não	⚠ Considerando o r. <i>decisum</i> de seq. 136, que determinou a intimação da Administração Judicial para manifestar-se quanto as questões pendentes de apreciação, a AJ apresentará parecer no prazo oportunizado.
146	15/05/2024	União	Fazenda Nacional apresenta os meios disponíveis para que as Devedoras equalizem o passivo fiscal, bem como relatório de débitos inscritos em dívida ativa da União.	-	✔






151	27/05/2024	Grupo Farimax	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	-	 A Administração Judicial informa que apresentará relatório sobre o plano de recuperação judicial no prazo estabelecido no art. 22, II, h, LREF.
-----	------------	---------------	---	---	--



## II. REQUERIMENTOS DE CADASTRAMENTOS NOS AUTOS

Planilha contendo tão somente as pendências e correções necessárias quanto aos requerimentos de cadastro de procuradores nos autos

Seq. da petição	Data da petição	Quem é o peticionante	Cadastro para intimações	O que se encontra pendente de cumprimento pelo cartório/secretaria?
24	12/12/2023	Personalite Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	Ricardo Belmonte (OAB/SP 254.122) Eduardo Dainezi Fernandes (OAB/SP 267.116)	 Pende o cadastro nos autos.
41 e 43	16/02/2024	Famp Administradora de Bens Ltda; Famp Agroindustrial Ltda; Farimax - Indústria e Comércio de Farinhas; Fserv Prestadora de Serviços de Escritório Ltda.	Marcos Vinicius de Paiva (OAB/PR 75.247) Jonatas Justus Júnior (OAB/PR 77.930) Leticia de Araujo Moreira Preis (OAB 82.552) Vitor Ottoboni Pavan (OAB 74.451)	 Pende o cadastro dos procuradores ao lado mencionados como representantes da FServ.
139	07/05/2024	Via Capital Artemus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial	João Lucas Costa de Miranda (OAB/MG 200.957)	 Equivocadamente cadastrado Felipe de Almeida Lambertucci (OAB/SP 383.189), no entanto, foi requerido cadastro do procurador <u>João Lucas Costa de Miranda</u> (OAB/MG 200.957), cf. pet de seq. 139.1 e <u>substabelecimento</u> de seq. 139.4, fl. 3.



### III. RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS E RECURSOS

Classe processual   Número dos autos	Partes	Objeto	Observação da Administração Judicial
<b>Incidente</b> – 0003232-24.2024.8.16.0045	Famp Administradora de Bens Ltda; Famp Agroindustrial Ltda; Farimax - Indústria e Comércio de Farinhas; Fserv Prestadora de Serviços de Escritório Ltda. x Auxilia Consultores	Incidente para apresentação dos Relatórios Mensais das Atividades das Devedoras	2º RMA protocolado aos 05.06.2024.
<b>Incidente</b> – 0003234-91.2024.8.16.0045	Famp Administradora de Bens Ltda; Famp Agroindustrial Ltda; Farimax - Indústria e Comércio de Farinhas; Fserv Prestadora de Serviços de Escritório Ltda. x Auxilia Consultores	Incidente para o controle da essencialidade de ativos e créditos não sujeitos	1º Relatório de Créditos não sujeitos protocolado aos 05.06.2024.
<b>Incidente</b> – 0006817-84.2024.8.16.0045	<b>Habilitante:</b> Hélio da Silva x <b>Habilitado:</b> Famp Administradora de Bens Ltda; Famp Agroindustrial Ltda; Farimax - Indústria e Comércio de Farinhas; Fserv Prestadora de Serviços de Escritório Ltda.	Incidente de Habilitação de Crédito	Incidente ajuizado após o transcurso do prazo previsto no ar. 7º, §1º, da LREF. Dessa forma, nos termos do art. 10, §5º, da LREF, habilitações retardatárias deverão ser recebidas como impugnações e processadas na forma dos arts. 13 a 15, da LREF.
<b>Agravo de Instrumento Cível</b> - 0029924- 98.2024.8.16.0000	<b>Agravante:</b> Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Previa e Hampton Fundo de Investimento em Direitos Creditórios x <b>Agravado:</b> Famp Administradora de Bens Ltda; Famp Agroindustrial Ltda; Farimax - Indústria e Comércio de Farinhas; Fserv Prestadora de Serviços de Escritório Ltda.	Agravo de Instrumento interposto conta a r. decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (seq. 60)	AgIn recebido sem efeito suspensivo (seq. 25)  Administração Judicial se manifestou pelo desprovimento do Recurso (seq. 37).  Decorrido o prazo para apresentação de Contrarrazões pelas Agravadas (seq. 41, 44 e 45)  Os autos se encontram em carga para o Ministério Público (seq. 54).
<b>Agravo de Instrumento Cível</b> - 0034930- 86.2024.8.16.0000	<b>Agravante:</b> Puma Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Multissetorial x <b>Agravado:</b>	Agravo de Instrumento interposto conta a r. decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (seq. 60)	AgIn recebido sem efeito suspensivo (seq. 12)  Administração Judicial se manifestou pelo não conhecimento do Recurso (seq. 15).



Famp Administradora de Bens Ltda;  
Famp Agroindustrial Ltda;  
Farimax - Indústria e Comércio de Farinhas;  
Fserv Prestadora de Serviços de Escritório Ltda.

Decorrido o prazo para apresentação de Contrarrazões pelas Agravadas (seq. 16 a 19)

Ministério Público se manifestou pelo não conhecimento do Recurso (seq. 26).

O recurso se encontra concluso para despacho do Relator.

Maringá/PR, 4 de junho de 2024.

**AUXILIA CONSULTORES LTDA.**

Henrique Cavalleiro Ricci | OAB/PR 35.939



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVQQ B6FV4 ZMU3N JGBGK